



LEI Nº 581/2022

ARACATI, 17 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DO
ARACATI-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso das atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município do Aracati-CE, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º. A presente Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltadas para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover à Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

Art. 3º. São Ações Finalísticas a serem trabalhadas

I - Criança e Saúde;

II - Educação Infantil;

III - Assistência Social às crianças e suas famílias;

IV- A família e a comunidade da criança;

V- Convivência familiar e comunitária;

VI- Do direito de brincar;

VII- A criança e o meio ambiente;



VIII - Atender à diversidade étnica e de gênero;

IX - Assegurar o documento civil a todas as crianças;

X - Enfrentar a violência infantil;

XI- Controle a exposição precoce aos meios de comunicação;

XII - Evitar acidentes na primeira infância;

XIII - Acompanhar as fases do Desenvolvimento Infantil;

Art. 4º. O Plano Municipal Pela Primeira Infância do Município do Aracati será implementado com atividades de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro o desenvolvimento da primeira infância.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art.6º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância cujo seus membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo composta por 6 (seis) integrantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

II -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;

V- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) pai ou uma mãe de uma criança de zero a 6 anos.

Art. 7º. Os participantes da Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância não serão remunerados para exercer as atividades junto à comissão.

Art. 8º. O monitoramento das ações do Plano Municipal pela Primeira Infância será semestral, em reuniões ordinárias do CNDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano Municipal;

§1º. A avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância em consonância com o CNDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

§2º. O Coordenador do Plano Municipal pela Primeira Infância, será dos integrantes previsto no art. 6º desta Lei, a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal devendo ter nível superior e conhecimento na área da infância e desenvolvimento urbano. O responsável (a) desenvolverá as funções executivas e de articulação entre a área governamental, as secretarias, o CNDCA e a sociedade civil.

Art. 9º. Cria-se a partir deste Plano, o dia da Primeira Infância do Aracati, a ser comemorada juntamente com a Semana do Bebê.

Parágrafo Único. As atividades alusivas ao dia da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão à conta das despesas decorrentes das dotações orçamentárias, doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 10. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o Plano Municipal Pela Primeira Infância do Aracati estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos dezesseis dias do mês de Março de 2022.



BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL